



SUMÁRIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
AVISO DE CREDENCIAMENTO	1
CHAMAMENTO PÚBLICO.....	2

<https://marianopolis.to.gov.br>. Maiores informações pelo telefone: (63) 98462 5680.

Marianópolis do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2025.

Saulo Costa Moreira
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal 005/2024 de 05 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra a disposição o Edital de Credenciamento nº 001/2025 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, na conformidade do especificado no Termo de Referência – Anexo I, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021, com início e recebimento dos documentos de habilitação a partir do dia **19/02/2025**. Edital e Anexos poderão ser retirados presencialmente na Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, pelo e-mail: comprasmarianopolisto1@gmail.com, pelo site

Paula Ribeiro Araújo Rodrigues
Presidente da Comissão de Contrataç

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, situada à Rua 7 de setembro, s nº, Centro, Marianópolis do Tocantins – TO. CEP 77.675.000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 19/02/2025, das 08h00 às 12h00, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail comprasmarianopolisto1@gmail.com , ou pelo telefone 63-984625680.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

O MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, através do Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.479/0001-38, com sede à Rua 7 de setembro, s nº, Centro, Marianópolis do Tocantins – TO. CEP 77.675.000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas especializadas, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão serem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que

lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com autenticação na junta comercial do estado da licitante, no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu.

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a

documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Marianópolis do Tocantins-TO.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, situada à Rua 7 de setembro, s nº, Centro, Marianópolis do Tocantins – TO. CEP 77.675.000, ou pelo e-mail: comprasmarianopolisto1@gmail.com.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial do Município de Marianópolis do Tocantins-TO, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.marianopolis.to.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município de Marianópolis do Tocantins-TO.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Marianópolis do Tocantins-TO.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Marianópolis do Tocantins - TO, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência,

localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Marianópolis do Tocantins - TO.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marianópolis do Tocantins - TO.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário(a) Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua 7 de setembro, snº, Centro, Marianópolis do Tocantins – TO. CEP 77.675.000, das 8h00 às 12h00, ou e-mail: comprasmarianopolisto1@gmail.com.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência e as convencionadas em Termo de Contrato a ser formalizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 É competente o Foro da cidade de Paraisópolis do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
CNPJ. 24.851.479/0001-38

Marianópolis do Tocantins - TO, 14 de fevereiro de 2025.

Saulo Costa Moreira
Prefeito

Paula Ribeiro Araújo Rodrigues
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 025/2025

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 40, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, conforme quantidades, discriminação, especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o processo de contratação de empresas na forma de credenciamento objetivando a prestação de serviços de locação de impressoras

2.2 Face à imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos, necessários à realização das atividades das unidades vinculadas a Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins/TO, bem como, a necessidade de atualização tecnológica dos equipamentos e inclusão de ferramentas que proporcionarão economia de gerenciamento e o controle para uma gestão eficaz a ser empreendida nos recursos disponíveis para a composição de reprodução de documentos impressos.

2.3 A Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins/TO, busca manter sempre atualizado o seu parque tecnológico de reprodução de documentos, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços. E ainda, o cenário segue o modelo recomendado na Administração Pública, que indicam que este tipo de serviço, via de regra, pode ser provido por contratos de prestação de serviços conhecidos como outsourcing de impressão.

2.4 A contratação do serviço de impressão corporativa junto a Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins/TO, permitirá reduzir o custo total de propriedade de dispositivos de impressão e oferecer serviços de qualidade para os servidores, garantindo ainda, níveis de controle, de integração e gerenciamento compatíveis com as melhores práticas atuais de gestão de recursos de tecnologia da informação.

2.5 Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única credenciada que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.6 O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, **que mediante pesquisa de preço está fixando o preço a ser praticado.**

2.7 Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as interessadas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.8 Na hipótese escolhida para o Credenciamento, trata-se de paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital

de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

[...];

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, as empresas deverão observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares emanadas dos órgãos públicos competentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO DEFINIDO

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada ITEM previsto neste Termo, elaborado com base nos valores médio obtidos de através de cotações com fornecedores diretos (Art. 23, Inciso IV da Lei 14.133/2021), considerando o valor unitário para cada ITEM, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

4.2 A média dos valores obtidos representa a melhor opção, uma vez que permitiu a comparação de umas com as outras empresas especializadas no objeto pretendido, considerando a quantidade demandada e a necessidade de agilidade na entrega dos itens. A consideração do valor unitário levou em consideração a questão operacional, pois seria improdutivo gerenciar, sendo que pode-se credenciar vários fornecedores para o mesmo evento.

4.3 Foram consultados fornecedores diretamente, considerando a necessidade do fornecimento. Observou-se ainda o custo logístico para com a realização dos serviços, que se torna minimizado com a escolha de fornecedores locais e regionais para aferição de preços a serem definidos. Importante ressaltar que a cidade de Marianópolis do Tocantins possui fornecedores que atuam no fornecimento pretendido. Tal fato promove também as interessadas locais ao desenvolvimento de suas atividades.

4.4 Historicamente, a locação de equipamentos de reprografia com franquia de impressão tem se mostrado a melhor opção quando comparada à aquisição de equipamentos para o mesmo fim.

4.5 Alto custo do equipamento, depreciação, obsolescência, custo elevado de insumos e necessidade de contratos de manutenção são os principais motivos pela opção de locação, ao invés da aquisição.

4.6 A locação por incluir dentro do valor contratado, além dos equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva, os insumos originais como toner e grampos e peças e componentes para reposição, apresenta ampla vantagem econômica e operacional ante a aquisição.

4.7 Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada é a locação por incluir dentro do valor contratado, além dos equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva, os insumos originais como toner e grampos e peças e componentes para reposição, e que apresenta ampla vantagem econômica e operacional ante a aquisição.

4.8 Acrescentamos que, além dos valores dos equipamentos, insumos e manutenção, há fatores a serem considerados como:

- a) Depreciação dos equipamentos;
- b) Descontinuidade, acarretando falta de peças e componentes;
- c) Desatualização do próprio equipamento;
- d) Garantia e seguro, por se tratar de máquinas de alto custo;
- e) Custo de insumos (toner e grampos) e consumíveis (reveladores, cilindros) variáveis indexadas em moeda estrangeira;
- f) Alto custo dos serviços de manutenção.

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unitário Estimado	Preço Global Estimado
------	-------	--------	-----------	-------------------------	-----------------------

1.	Und	450.000	Locação de máquinas copiadoras multifuncional, velocidade 27PPM, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica (cópias, impressão, scanner, rede).	R\$0,17	R\$75.000,00
2.	Und	30.000	Locação de máquinas copiadoras jato de tinta, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica (cópias, impressão, scanner, rede) COLORIDA.	R\$0,27	R\$8.000,00

PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unitário Estimado	Preço Global Estimado
1.	Und	650.000	Locação de máquinas copiadoras multifuncional, velocidade 27PPM, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica (cópias, impressão, scanner, rede).	R\$0,17	R\$ 108.333,33
2.	Und	70.000	Locação de máquinas copiadoras jato de tinta, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica (cópias, impressão, scanner, rede) COLORIDA.	R\$0,27	R\$ 18.666,67

4.4. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO – o valor unitário da cópia/impressão é de R\$ 0,17 (dezessete centavos) das máquinas copiadoras multifuncional e de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) das máquinas copiadoras jato de tinta, contemplando o custo anual estimado para a Prefeitura Municipal com suas unidades vinculadas de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e para o Fundo Municipal de Educação de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

4.4.1. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. **O Mapa de preço foi composto de 03 (três) cotações válidas de potenciais fornecedores, conforme documentos apenso ao processo.**

4.5. Os quantitativos informados, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade.

4.6. A quantidade estimada para o presente Credenciamento, relacionado neste Termo de Referência, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

4.7. Estão Inclusos no Objeto todos os materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

4.8. Os materiais de consumo e o profissional especializado para a realização dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da Contratada.

4.9. A quantidade estimada para o presente processo, relacionado neste Termo de Referência, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

4.10. A Credenciada ficará obrigada a providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

4.11. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, considerando profissionais da mesma:

4.11.1. O membro de corpo técnico;

4.11.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

4.11.3. O profissional autônomo que presta serviço à contratada.

4.12. A contratação almeja a locação de 20 máquinas copiadoras, sendo: 14 multifuncional velocidade 27PPM e 6 máquinas copiadoras jato de tinta, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica (cópias, impressão, scanner, rede), para atender as unidades listadas a seguir, conforme seus respectivos quantitativos.

PREFEITURA MUNICIPAL:

Local da Instalação	Modelo	Quant.
Sala da Controladoria Interna	HP Laser MFP 432 fdn	01
Sala do Setor de Compras	HP Laser MFP 432 fdn	01
Sala do Departamento de Recursos Humanos	HP Laser MFP 432 fdn	01
Sala da Licitações e Contratos	HP Laser MFP 432 fdn	01
Anexo da Prefeitura	HP Laser MFP 432 fdn	01
Sala da Secretaria de Indústria e Comércio	Eco Tank L3250 epon	01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Local da Instalação	Tipo	Quant.
CMEI Irmã Maria Eumara	HP Laser MFP 432 fdn	02
CMEI Irmã Maria Eumara	Eco Tank L3250 epon	01
Escola Municipal Amázilio de Souza Ribeiro	HP Laser MFP 432 fdn	03
Escola Municipal Amázilio de Souza Ribeiro	Eco Tank L3250 epon	01
Secretaria da Educação	HP Laser MFP 432 fdn	01
Secretaria da Educação	Eco Tank L3250 epon	01

Escola Municipal João Braga (PA Manchete)	HP Laser MFP 432 fdn	02
Escola Municipal João Braga (PA Manchete)	Eco Tank L3250 epson	01
Sala da Supervisão Educacional	Eco Tank L3250 epson	01

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021, Art. 107:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados em locais listados nos itens 4.10 e 4.11, considerando as normas e regras dispostas neste Termo de Referência, anexo I.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar e entregar mensalmente a apuração das quantidades de impressão/cópias emitidas, por máquina/equipamento instalado, que serão verificadas e atestadas por servidor previamente designado para tal;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer insuetos e consumíveis, excetuando-se papel, antecipadamente aos seus termos, de forma a impedir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante;

6.4. A CONTRATADA deverá se necessário fornecer e instalar estabilizadores/transformadores compatíveis com a potência das estações de impressão. O prazo para a instalação dos equipamentos será de imediato após a emissão da autorização de serviços;

6.5. A CONTRATADA poderá realizar a manutenção preventiva, a seu critério, quando entender necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que esta seja informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

6.6. Os equipamentos deverão receber manutenção corretiva sempre que for necessário substituir componentes do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo ou surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas etc.), no prazo de até 02 (duas) horas, após a ordem de serviços;

6.7. O fornecimento de consumíveis deverão ocorrer antecipadamente aos seus termos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante;

6.8. O(s) credenciado(s) ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas execuções dos serviços.

6.9. Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de fornecimentos onde a CONTRATADA encaminhará relatório mensal de prestação dos serviços, com o detalhamento dos serviços prestados, para

conferência pelo CONTRATANTE. Após a aprovação dos quantitativos e valores por parte do CONTRATANTE, através de atesto de prestação dos serviços.

6.10. A verificação da conformidade das especificações dos fornecimentos mensais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os fornecimentos serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.11. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos fornecimentos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município Marianópolis do Tocantins - TO, devendo o fornecedor executar as devidas correções.

6.12. A Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins através dos órgãos vinculados reserva-se ao direito de impugnar os fornecimentos executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.13. Na execução dos fornecimentos, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.14. O não cumprimento das especificações e prazos de entrega estabelecidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins, acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

6.15. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.9. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.10. O profissional designado tem a incumbência de:

7.10.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.10.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.10.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.10.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.10.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.11. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.12. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.13. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO.

7.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.15 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a

fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.16. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/CRENCIADO

8.9. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.10. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.11. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência;

8.12. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.13. Permitir a fiscalização dos serviços pela Setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.14. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.16. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Marianópolis do Tocantins - TO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.18. Comunicar a Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins - TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO;

8.20. Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.21. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.22. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.23. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, cujas reclamações se obriga a atender;

8.24. Qualquer dano causado ao patrimônio a Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.25. Demais obrigações avençadas em Termo Contratual, em observâncias a Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.10.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.12.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.13.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.14.** A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.15.** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.16.** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.9.** O(a) credenciado(a) ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.9.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.9.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.9.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.9.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.9.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.9.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.9.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.10.1. advertência;
- 10.10.2. multa;
- 10.10.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.13.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.13.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.13.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.13.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.9. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.10. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.11. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Marianópolis do Tocantins - TO.

11.13. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.14. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.15. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.16. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marianópolis do Tocantins - TO.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marianópolis do Tocantins - TO, para o exercício de 2024, e correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
3.19.4.122.203.2.067	3.3.90.40	299	1.500.0000.000000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE

5.1.12.122.204.2.012	3.3.90.40	360	1.500.1001.000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
5.1.12.361.204.2.016	3.3.90.40	380	1.500.1001.000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
5.1.12.365.204.2.025	3.3.90.40	434	1.500.1001.000000

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

14.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.11. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

14.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.13. O edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

14.14. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, por meio do e-mail: comprasmarianopolisto1@gmail.com, e telefone: 63-984625680

14.15. Vale ressaltar que o Edital para Credenciamento será devidamente divulgado, na imprensa oficial no município e no site do Município, e também no átrio do Paço Municipal.

Marianópolis do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: 14/02/2025	Data: 14/02/2025
<p style="text-align: center;">Kelvin Borges de Oliveira Secretário Municipal de Administração</p> <p style="text-align: center;">Robson Campelo da Silva Secretário Municipal de Educação/Gestor do FME</p>	<p style="text-align: center;">Saulo Costa Moreira Prefeito Municipal</p>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Marianópolis do Tocantins - TO, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade ---, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº xxx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de prestação de serviços de, na conformidade do especificado no Termo de Referência– Anexo I.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025, Edital de Credenciamento nº xxx/2025, Processo Administrativo nº/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº xxx/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução o fornecimento de serviços por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência e seus Anexos.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de Marianópolis do Tocantins/ TO, nos locais, dias e horários definidos pelas Secretarias demandantes, em alguns casos com o prévio agendamento, que será informado em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

3.4. O credenciado deverá usar equipamentos/ferramentas e manuais de sua propriedade necessários à execução dos serviços.

3.5. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado.

3.6. O(s) credenciado(s) ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas execuções dos serviços.

3.7. Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.

3.8. Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de fornecimentos onde a CONTRATADA encaminhará relatório mensal de prestação dos serviços, com o detalhamento dos. serviços prestados, para conferência pelo CONTRATANTE. Após a aprovação dos quantitativos e valores por parte do CONTRATANTE, através de atesto de prestação dos serviços.

3.9. A verificação da conformidade das especificações dos fornecimentos mensais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os fornecimentos serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

3.10. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos

fornecimentos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, devendo o fornecedor executar as devidas correções.

3.11. A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins através dos órgãos vinculados reserva-se ao direito de impugnar os fornecimentos executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

3.12. Na execução dos fornecimentos, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

3.13. Na execução dos fornecimentos, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

3.14. O não cumprimento das especificações e prazos de entrega estabelecidos pela Prefeitura Municipal, acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

3.15. A Contratada deverá prestar informações relativas aos serviços mensais executados, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato da Prefeitura Municipal.

3.16. Demais obrigações constantes do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independente de transcrição.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Credenciado, conforme demanda:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço definido por serviços R\$	Preço definido total R\$
1.				R\$ xxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxxxx

4.1.1. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$: (.....), a ser pago pela CONTRATANTE, em parcelas mensais de até R\$: (.....), mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal

pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de --- (----) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e

qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Marianópolis do Tocantins e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Marianópolis do Tocantins;

6.2.11 Comunicar a Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Marianópolis do Tocantins;

6.2.13 Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.14 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Marianópolis do Tocantins decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 A extinção do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Marianópolis do Tocantins.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Marianópolis do Tocantins encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Marianópolis do Tocantins-TO para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Ficha	Fonte
.....

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Paraisópolis do Tocantins - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Marianópolis do Tocantins - TO, xxx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

Saulo Costa Moreira - Prefeito

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CRENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____ / ____ / ____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência**, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos fornecimentos para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado